

LEIS E DECRETOS


DECRETO Nº 38.459, DE 11 DE agosto DE 2004

Transforma em Companhias Independentes de Polícia Militar as Companhias Policiais Militares que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso VI, da Constituição do Estado do Piauí, e art. 61, da Lei nº 3.529, de 20 de outubro de 1977, e

CONSIDERANDO que o crescimento demográfico permitiu elevar a concentração populacional em determinadas áreas do Estado, culminando com o aumento dos fenômenos sociais da violência e da criminalidade;

CONSIDERANDO que o Estado, no dever de proporcionar segurança aos cidadãos, tem de valer-se dos meios disponíveis e de mecanismos de controle adequados, visando conter e manter os indicadores sociais negativos em níveis toleráveis;

CONSIDERANDO que as prementes demandas da sociedade impõem ações imediatas do Poder Público visando a manutenção da tranquilidade pública;

CONSIDERANDO o avanço dos índices de ocorrências policiais registrados em regiões específicas do interior do Estado e a necessidade de dar mais dinamismo às atividades de policiamento ostensivo, missão constitucionalmente atribuída à Polícia Militar;

CONSIDERANDO, ainda, o contido no Ofício nº 411/2004-GCG, do Sr. Comandante Geral da PM/PI,

DECRETA:

Art. 1º Ficam elevadas à categoria de Companhias Independentes de Polícia Militar, as seguintes Companhias Policiais Militares:

- I - Companhia de Policiamento Rodoviário (CPRv) do Batalhão de Policiamento de Trânsito (BPTTran);
- II - 2ª Companhia do 3º Batalhão de Polícia Militar;
- III - 4ª Companhia do 4º Batalhão de Polícia Militar.

Art. 2º As Companhias Independentes de que trata este Decreto ficam, administrativa e operacionalmente, subordinadas aos Comandos Intermediários, com a seguinte vinculação:

- I - Companhia de Policiamento Rodoviário (CIPRv) ao Comando de Policiamento da Capital (CPC);
- II - Companhia Independente de Polícia Militar, com sede em Uruçuí-PI, ao Comando de Policiamento do Interior (CPI);
- III - Companhia Independente de Polícia Militar, com sede em Paulistana-PI, ao Comando de Policiamento do Interior (CPI).

Art. 3º - Fica transferida da cidade de Paulistana-PI para a cidade de Fronteiras-PI a sede da 4ª Companhia do 4º BPM, e da cidade de Uruçuí-PI para a cidade de Água Branca-PI a sede da 2ª do 3º BPM, permanecendo com a mesma vinculação e subordinação administrativa e operacional.

§ 1º A 4ª/4º BPM com sede em Fronteiras-PI passará a abranger:

I - os Grupamentos Policiais Militares (GPM's) sediados nos seguintes Municípios: Marcolândia, Francisco Macedo, Vila Nova do Piauí e Campo Grande do Piauí, atualmente pertencentes à 4ª Companhia do 4º BPM sediada em Paulistana-PI;

II - os Grupamentos Policiais Militares (GPM's) sediados nos Municípios de Fronteiras, Pio IX, Alagoinhas, São Julião, Alegrete, Monsenhor Hipólito e Caldeirão Grande, atualmente pertencentes à 1ª Companhia do 4º BPM sediada em Picos-PI.

§ 2º A 2ª/3º BPM, com sede em Água Branca-PI, passará a abranger os Grupamentos Policiais Militares (GPM's) sediados nos seguintes Municípios: Agricolândia, Barro Duro, Curralinho, Hugo Napoleão, Lagoa do Piauí, Miguel Leão, Passagem Franca, São Pedro, São Gonçalo, Santo Antonio dos Milagres, Olho D'água do Piauí, Palmeirais e Monsenhor Gil, atualmente pertencentes à 1ª Companhia do 3º BPM.

Art. 4º A Companhia Independente de Policiamento Rodoviário (CPRv) e a Companhia Independente sediada em Uruçuí-PI permanecem com as mesmas atribuições e delimitação de espaço circunscricional das Companhias originárias.

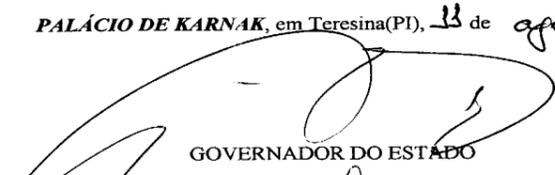
Parágrafo único. Ficam subordinados à Companhia Independente de Polícia Militar, sediada em Paulistana-PI, os Grupamentos de Polícia Militar (GPM's) sediados nos seguintes Municípios: Queimada Nova, Acauã, Betânia, Curral Novo, Simões, Caridade do Piauí, Massapê do Piauí, Belém do Piauí, Padre Marcos, Campo Grande do Piauí, Jaicós, Jacobina do Piauí, São Francisco de Assis, Conceição do Canindé, Isaias Coelho e Patos do Piauí.

Art. 5º As Companhias Independentes de que tratam este Decreto serão comandadas por Oficiais do posto de Major PM, podendo, excepcionalmente, serem comandadas por oficiais do posto de Capitão PM.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 11 de agosto de 2004.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO

P. P. 11532


DECRETO Nº 38.460, DE 11 DE agosto DE 2004

Institui a Comissão de Gestão Financeira - CGF, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelos incisos V e XIII, do art. 102 da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a **Comissão de Gestão Financeira - CGF**, composta na forma do art. 2º deste Decreto, com as seguintes atribuições:

I - normatizar e estabelecer diretrizes para a política financeira e o controle dos gastos públicos;

II - definir as prioridades para a aplicação dos recursos financeiros do Tesouro Estadual;

III - estabelecer cotas de gastos com custeio, outras despesas correntes e investimentos, inclusive contrapartidas de convênios e contratos e os respectivos cronogramas de repasse de recursos para os órgãos da Administração Direta e Indireta Estadual;

IV - deliberar sobre pedidos extraordinários, que visem atender situações excepcionais e imprevisíveis, que ultrapassem as cotas definidas;

V - deliberar sobre o cronograma de desembolso de recursos do Tesouro Estadual destinados ao pagamento de pessoal;

VI - deliberar sobre o aporte de recursos nas empresas públicas, orientando sistematicamente seus gastos, com vistas à obtenção de autonomia financeira;

VII - emitir parecer sobre os reflexos financeiros resultantes da criação, fusão ou desdobramento de órgãos, entidades e fundos especiais;

VIII - deliberar, previamente, sobre a celebração de instrumentos relativos a convênios, operações de crédito, protocolos de intenção, acordos, ajustes e outras operações congêneres que possam gerar compromissos financeiros para o Erário Estadual;

IX - deliberar quanto aos pedidos de avais, fianças ou quaisquer outras garantias a serem prestadas pelo Estado;

X - avaliar a proposta orçamentária a ser encaminhada pela SEPLAN ao Governador do Estado para envio à Assembléia Legislativa, em especial no tocante aos investimentos, em conformidade com as diretrizes do Governo;

XI - deliberar sobre o parecer emitido pela Controladoria-Geral do Estado - CGE, sobre a tomada de contas quadrimestral dos órgãos/entes da Administração Estadual;

XII - acompanhar a execução do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado do Piauí, zelando pelo cumprimento das metas nele estabelecidas;

XIII - prestar contas ao Governador acerca da situação financeira do Estado, dando-lhe conhecimento, também, dos casos de descumprimento das normas estabelecidas pela Comissão.

Art. 2º - Cabe à **Comissão de Gestão Financeira - CGF** adequar as liberações mensais de recursos de cada órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, em compatibilidade com o fluxo de caixa do Tesouro Estadual.

§ 1º - A Secretaria da Fazenda repassará aos órgãos e entidades os recursos financeiros em conformidade com as cotas de desembolso e o cronograma estabelecido pela CGF.

§ 2º - Os gestores da Administração Estadual elegerão, obrigatoriamente, como prioridade, o pagamento das despesas essenciais ao funcionamento dos respectivos órgãos/entes, como água, energia elétrica, telefonia, vigilância, combustível, material de expediente e outros, com os recursos destinados ao seu custeio mensal.

§ 3º - Os gestores da Administração Estadual devem manter as despesas dos respectivos órgãos/entes, estritamente dentro dos valores que lhes forem repassados, sendo vedada a assunção de compromissos fora dos limites da programação financeira.

Art. 3º - A assinatura de convênios, contratos, ajustes ou acordos que impliquem em contrapartida do Tesouro Estadual fica condicionada à prévia anuência da **Comissão de Gestão Financeira - CGF**.

Art. 4º - A **Comissão de Gestão Financeira - CGF** será composta pelos seguintes membros:

- I - Secretário da Fazenda;
- II - Secretário de Governo;
- III - Controlador-Geral do Estado;
- IV - Secretário de Administração;
- V - Secretário do Planejamento.